



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**FAZENDA BARRA SECA  
JAGUARÉ-ES**



Casa utilizada como área de vivência, onde estavam alojados os empregados da fazenda.

**PERÍODO DA AÇÃO:** 12 a 25 de maio de 2010.  
**LOCAL:** Município de Jaguaré - Espírito Santo.  
**ATIVIDADE:** Colheita da café.



## ÍNDICE

EQUIPE.....	03
ABORDAGEM INICIAL.....	03
RESUMO DA OPERAÇÃO.....	04
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	05
Atividade Econômica Explorada.....	06
DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO.....	07
Informações Preliminares.....	07
Condições Encontradas.....	07
Medidas Tomadas.....	14
Caracterização da Relação de Emprego.....	16
Caracterização do Trabalho Análogo a de Escravo.....	17
Condições degradantes de trabalho.....	18
Retenção de Documentos.....	19
Cerceamento a meio de transporte.....	19
AUTOS DE INFRAÇÃO.....	20
CONCESSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO.....	20
CONCLUSÃO.....	22
ANEXOS.....	23

CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO – 10 (DEZ)

CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO – 20 (VINTE)

CÓPIAS DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO – 20 (VINTE)

CÓPIA DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

CÓPIA DA PROCURAÇÃO

CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CEI



## EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL

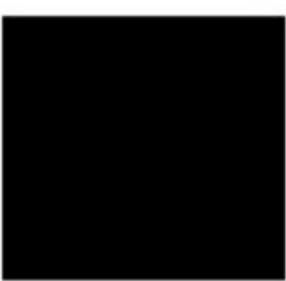


## ABORDAGEM INICIAL

Os Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), dentro de suas atribuições legais, fiscalizam o trabalho rural em todo o território nacional. No âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, unidade descentralizada do MTE, a fiscalização rural é exercida por grupo permanente que percorre todo o estado, verificando principalmente as atividades rurais que merecem especial atenção em face do notório emprego intensivo de mão-de-obra. Nos períodos de safra das culturas que sabidamente empregam um grande contingente de mão-de-obra, a fiscalização tem sua atenção voltada para as regiões onde mais se concentram essas lavouras.

O município de Jaguaré, por ser considerado o maior produtor de café *conilon* do Brasil, bem como outros municípios da região norte do estado, igualmente com grande produção de café, tem merecido cuidado especial da fiscalização, mormente no período da colheita.

Dentro desse espírito e em cumprimento à ordem de serviço n.<sup>o</sup> 66226163 para fiscalização da safra de café na região norte do Espírito Santo, os auditores que subscrevem este relatório, durante o mês de maio, inspecionaram diversas propriedades rurais no município de Jaguaré(ES), entre as quais, inclui-se a Fazenda Barra Seca, de propriedade de [REDACTED]. Atividade rotineira, justificada, especialmente nessa época, face à safra do café, que acabou se transformando em uma operação de retirada de trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogas a de escravos.



## RESUMO DA OPERAÇÃO

A operação teve por objetivo o resgate de trabalhadores, encontrados em condições de trabalho análogas a de escravos, da fazenda Barra Seca, localizada no município de Jaguaré, região norte do estado do Espírito Santo, cuja atividade econômica preponderante é a produção de café conilon.

Os trabalhadores, trazidos de outro estado da federação para trabalhar na safra de café, estavam sujeitos a diversas irregularidades do ponto de vista trabalhista e do meio ambiente em que foram colocados por seus empregadores:

- ✓ **Resultado:** Caracterização de trabalho análogo ao de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, por submissão de trabalhadores a situação degradante de trabalho, em virtude de terem sido alojados em área de vivência sem observância das mínimas condições de higiene, saúde e segurança; retenção das CTPS dos trabalhadores e cerceamento a meios de transporte para que pudessem retornar às cidades de origem;
- ✓ **Empregados alcançados:** total de 20 (vinte), todos do sexo masculino;
- ✓ **Crianças e adolescentes menores de 18 anos:** nihil;
- ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** nihil;
- ✓ **Empregados resgatados:** total de 20 (vinte), todos do sexo masculino;
- ✓ **Número de rescisões efetuadas:** 20 (vinte);
- ✓ **Valor bruto das rescisões:** R\$ 51.311,74;
- ✓ **Valor líquido recebido pelos trabalhadores:** R\$ 36.055,91;
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 09 (nove) – cópias em anexo;
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 20 (vinte) – cópias em anexo;
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** nihil;
- ✓ **Termos de apreensão e guarda lavrados:** nihil;
- ✓ **Termo de embargo e/ou interdição lavrados:** nihil;
- ✓ **Número de CAT emitidas:** nihil;
- ✓ **Armas Apreendidas:** nihil;
- ✓ **Prisões efetuadas:** nihil.

## IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

### Produtor rural

- 1) Nome [REDACTED]
- 2) CPF [REDACTED]
- 3) RG [REDACTED]
- 4) CNAE: 01.34-2/00
- 5) PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Barra Seca
- 6) CEI: 07.055.00005/84
- 7) LOCALIZAÇÃO: Localidade de Barra Seca Velha, Distrito de Fátima, Zona Rural, Jaguaré -ES – CEP 29.950-000
- 8) ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]
- 9) TELEFONES: [REDACTED]

### Administrador

O produtor rural é representado por preposto, seu irmão e procurador, que é o responsável pela administração da fazenda, cujos dados são:

- 1) Nome: [REDACTED]
- 2) CPF: [REDACTED]
- 3) RG: [REDACTED]
- 4) ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]
- 5) TELEFONES: [REDACTED]

No curso da ação fiscal, ficou constatada a responsabilidade de [REDACTED] tendo em vista que toda a documentação trabalhista apresentada, relativa aos trabalhadores encontrados na Fazenda Barra Seca, foi elaborada com base no seu CEI de produtor rural. Os registros dos empregados, as anotações nas CTPS dos trabalhadores, as rescisões elaboradas, o FGTS recolhido, tudo estava em seu nome. Embora tanto ele próprio quanto o seu irmão, [REDACTED] tenham tentado eximir-se de responsabilidade, com este dizendo-se ser o verdadeiro empregador, a documentação não deixa dúvidas quanto à sua responsabilização.

A participação de [REDACTED] ficou evidenciada pelas circunstâncias que se apresentaram. As declarações dos trabalhadores, as suas próprias declarações, a procura de [REDACTED] dando-lhe amplos poderes (cópia em anexo) e suas ações durante o período de duração da fiscalização não deixaram dúvidas de que ele era quem de fato exercia o gerenciamento, o comando e a administração do empreendimento, em especial os aspectos relacionados à gestão de pessoal.

Ao que parece, o que há de fato é uma sociedade informal entre os irmãos, ficando a cargo de [REDACTED] a gestão da atividade econômica

que se desenvolve na propriedade rural de seu irmão, [REDACTED]  
que é a cultura de café.

Assim sendo, ambos devem ser responsabilizados pelas irregularidades encontradas, embora os Autos de Infração tenham sido lavrados contra [REDACTED] pois, como já dito, é quem possui a inscrição no Cadastro de Empregadores Individuais (CEI) da Previdência Social e em nome de quem foram efetuadas as admissões dos trabalhadores rurais resgatados pela operação.

Patente ficou, portanto, no curso da ação fiscal, que os empregadores são de fato [REDACTED], não só pela documentação em nome do primeiro, mas também pela assunção dessa condição, diante da fiscalização, pelo segundo.

#### Atividade Econômica Explorada

A atividade econômica explorada na Fazenda Barra Seca, de propriedade de [REDACTED] é a cafeicultura, CNAE 01.34-2/00.

O tipo de café plantado no local é o *conilon*, típico da região norte do Espírito Santo. O município de Jaguaré é conhecido por ser, atualmente, o maior produtor de café desse tipo do país, estando, neste caso, os empregadores, inseridos na atividade que move a economia local.

Na safra de café da região norte do ES, é comum a contratação de mão de obra de fora do estado, principalmente do sul da Bahia e nordeste de Minas Gerais, regiões próximas, de economia fraca e com carência de empregos.

A migração temporária dos trabalhadores ocorre em virtude da necessidade que tem os produtores de contratar grande quantidade de mão de obra, em curto espaço de tempo. A mão de obra local é insuficiente para suprir a demanda, fazendo com que estes, então, se valham da mão de obra importada dos estados vizinhos. A arregimentação dos trabalhadores quase sempre é intermediada por um terceiro, em geral, procedente da mesma região de onde são trazidos.

## DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO

### Informações Preliminares

Cumprindo a ordem de serviço dirigida emitida pelo Setor de Fiscalização do Trabalho – SEINT, da Superintendência Regional do Trabalho do Espírito Santo – SRTE-ES, para fiscalização das condições de trabalho na safra de café da região norte do estado, os Auditores-Fiscais [REDACTED]

[REDACTED] chegaram à propriedade rural do empregador, informados por passantes na zona rural de Jaguaré, de que lá se desenvolvia a atividade de colheita de café. Chegando à fazenda, foi efetuada a identificação dos trabalhadores que ali estavam laborando, e a verificação das condições de trabalho do local.

Durante as entrevistas com os trabalhadores, descobriu-se que eles eram oriundos da região de Teolândia, pequena cidade localizada no sul do estado da Bahia, e que vieram ao Espírito Santo para trabalhar na safra do café, trazidos por um conterrâneo, morador de Fátima, distrito de Jaguaré, cujo nome não sabiam, conhecido apenas pela alcunha de [REDACTED]

Relataram que, para permanência na região, foram alojados em uma casa localizada na periferia da cidade e que as condições de conforto no local eram péssimas, solicitando aos Auditores-Fiscais que os ajudassem a obter melhora nesse aspecto, pois não mais estavam suportando a situação em que estavam. Alguns pensavam em deixar o emprego, mas alegaram que estavam com documentos retidos e o empregador não se dispunha a custear a passagem de volta para a Bahia. Pedindo demissão, não teriam o que receber e, assim, não teriam como adquirir a passagem de volta.

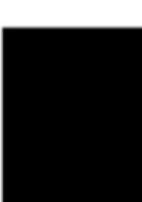
De posse da informação de onde se localizava a referida casa, a dupla de Auditores-Fiscais se dirigiu imediatamente para o local para averiguação da procedência das informações colhidas dos trabalhadores.

### Condições Encontradas

Na propriedade rural:

A chegada à fazenda se deu por volta das 16:30h do dia 12 de maio de 2010. Nesse horário, os trabalhadores já estavam parando o serviço e se concentrando às margens de uma estrada interna da fazenda, com o objetivo de aguardar o ônibus que os levaria para a casa utilizada como área de vivência.

O trabalho que se desenvolvia no local era o de colheita manual de café, com salário pactuado de R\$ 6,00 por saco de 80 litros de café. É costume, em toda a região, remunerar o trabalhador safrista com base em sua produção individual, estabelecendo-se o salário por unidade de saco colhido.



Inquiridos, alguns dos trabalhadores relataram ter entregado suas Carteiras de Trabalho ao empregador, para anotações, desde quando chegaram da Bahia, no início do mês de maio. No entanto, até aquele momento, não as haviam recebido de volta, o que colocava em dúvida se estariam ou não formalizados seus contratos de trabalho.

Constatou-se na fazenda que as instalações sanitárias para uso dos trabalhadores localizavam-se nas imediações do secador, a uma distância estimada em mais de 300 (trezentos) metros dos locais onde se desenvolviam as atividades de colheita de café. Junto às frentes de trabalho não havia instalações sanitárias disponíveis.

As grandes distâncias, dependendo do ponto da lavoura onde está a frente de trabalho, não permitem que o trabalhador se desloque até o secador para utilizar o sanitário. O tempo que perderia com o deslocamento se traduziria em perda salarial, visto que os salários são pagos com base na produção pessoal de cada um. Pelo mesmo motivo, também não haveria permissão do empregador para o deslocamento.

Informações dos trabalhadores deram conta de que tiveram que arcar com metade do custo da passagem de deslocamento da Bahia para o Espírito Santo, no valor de R\$ 50,00, o que foi confirmado por [REDACTED] tanto que o referido valor foi devolvido a cada um deles por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho.

#### Na Área de Vivência:

A inspeção da área de vivência ocorreu na noite do mesmo dia em que se deu a chegada à fazenda, tão logo os trabalhadores chegaram ao local, vindos do trabalho no ônibus que os transportava, encerrando-se por volta das 20:00h.

O local utilizado como área de vivência era uma casa inacabada, localizada na periferia da região urbana de Jaguaré, à [REDACTED] A casa, construída de alvenaria de tijolos furados e com o piso de cimento estava sem acabamento – sem revestimento de paredes e piso.

É composta de quatro cômodos de pequenas dimensões, além de um sanitário. A área total construída é estimada em não mais do que 40 m<sup>2</sup>, insuficiente para acomodar vinte pessoas. Não havia portas entre os cômodos, somente duas portas para o exterior e a porta do sanitário.

Um dos cômodos, o que se conecta ao banheiro, era utilizado como cozinha. Nele havia uma pia, fogão e botija de gás somente, além de uma tábua improvisada como bancada auxiliar.



Local utilizado como cozinha (fogão, pia e tábua improvisada como bancada de apoio)



Panelas e comida depositadas no chão.

As refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores, fazendo com que despendessem grande parte do parco tempo que tinham para o descanso, considerando que eram vinte trabalhadores disputando espaço em um só fogão. Pelo mesmo motivo, é de se questionar se essas condições permitiam

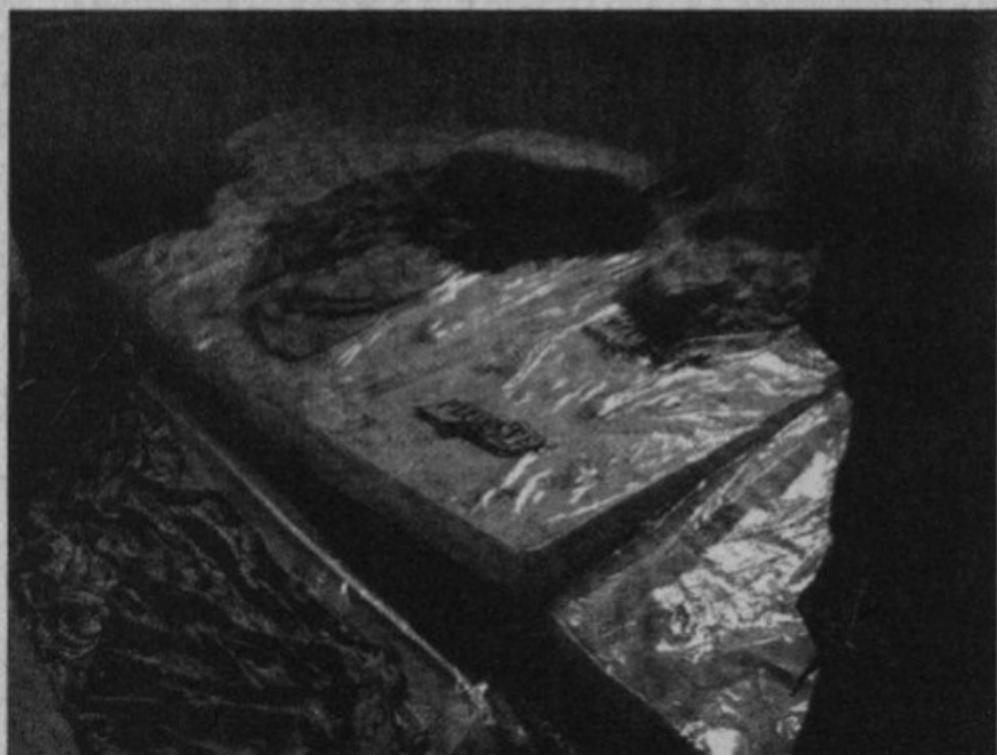


que eles tivessem supridas as necessidades de descanso e alimentação para suportar as jornadas de trabalho diárias. O que se viu disponível no local para servir de alimentação foram somente feijão e arroz. Não havia carne, frutas, verduras ou legumes.

A comida e os utensílios de cozinha eram depositados no chão, onde havia grande quantidade de sujeira – terra (o piso rústico sequer permite boa limpeza) e lixo – visto que não havia armário ou qualquer outro local adequado para guardá-los.

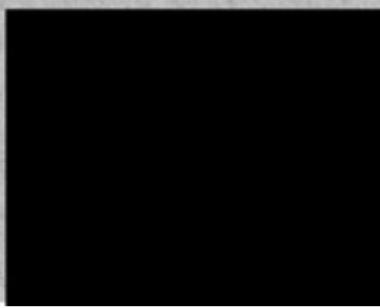
A falta de higiene no local era flagrante. O lixo se acumulava dentro e fora da casa, especialmente na cozinha. Panelas e comida espalhadas pelo chão sujo conferiam ao local um aspecto desolador. Também não havia mesa e/ou assentos, obrigando os trabalhadores a se alimentarem sentados no chão.

Os demais três cômodos serviam de quartos de dormir para os vinte trabalhadores que ali viviam. Não havia camas e os colchonetes, finíssimos, eram colocados diretamente sobre o chão. Os espaços eram exíguos, obrigando os trabalhadores a dormir quase que amontoados, nos colchonetes espalhados pelo chão, encostados uns nos outros.



Dimensões exíguas dos cômodos de dormir. Colchões fornecidos após notificação.

Não havia armários, fazendo com que roupas e objetos pessoais fossem depositados no chão de cimento que, sem acabamento, ficava bastante sujo. Roupas limpas e sujas, além de botinas, alimentos e colchonetes, tudo misturado, jogados pelo chão, junto com lixo e terra.



O empregador não havia fornecido roupas de cama e travesseiros, fazendo com que os próprios trabalhadores, quando muito, utilizassem roupas de cama trazidas por eles mesmos. Esses itens foram fornecidos, juntamente com colchões, após notificação.

As instalações sanitárias eram precárias e insuficientes. Constituíam-se tão somente de um chuveiro e um assento sanitário. Quando chegavam da fazenda, os vinte juntos, pois o ônibus os trazia a todos de uma só vez, o único chuveiro era bastante disputados, fazendo com que os últimos da fila para tomar banho esperassem por longo tempo – a NR-31 estabelece o mínimo de um chuveiro para cada dez trabalhadores.



Instalações sanitárias disponíveis para vinte trabalhadores.

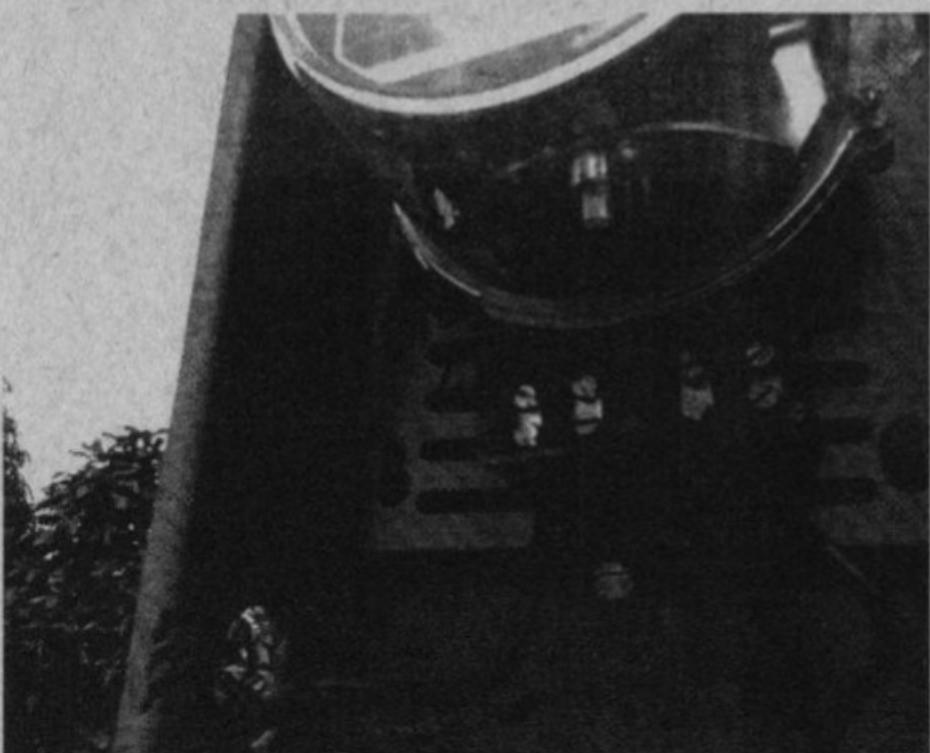
As paredes do banheiro não eram impermeáveis fazendo com que ficassem permanentemente úmidas, o que propicia o surgimento de vegetação e microrganismos, muitas vezes patogênicos. A rusticidade do acabamento delas faz com que não seja possível a manutenção de boas condições de limpeza. Não havia lavatório, papel higiênico e lixeira, itens obrigatórios conforme preceitua a NR-31.



Também não havia lâmpada no banheiro, fazendo com que os trabalhadores o utilizassem às escuras. Havia umidade junto às instalações elétricas no teto, onde estava o receptáculo, causa provável da queima constante de lâmpadas, além propiciar risco de choque.



Instalações elétricas expostas com emendas não isoladas.



Padrão de entrada de energia sem proteção, ligado pelos próprios trabalhadores.

As instalações elétricas estavam sob a forma de gambiaras com fiações expostas, emendas sem isolamento e componentes desprotegidos, havendo risco de acidente com choque elétrico.

Segundo relatos dos trabalhadores, a ligação do padrão de entrada de energia da casa até a distribuição em seu interior foi executada por eles próprios, que não possuem capacitação para realizar o referido serviço. Não tiveram alternativa, pois, sem que tivessem tomado a iniciativa, ficariam sem energia na casa. A ligação foi efetuada com fiação exposta e componentes não isolados.

Em resumo, as instalações elétricas do local eram todas improvisadas, não apresentando mínimas condições de segurança, expondo os trabalhadores a riscos de choque elétrico ou mesmo a incêndio que poderia ser provocado por curto-circuito.

Havia lixo descartado nas áreas externas, nas proximidades da casa, sem qualquer precaução, tornando-se foco de atração para roedores, insetos e outros animais, possíveis vetores de doenças.



Lixo espalhado nas áreas externas.

A lavanderia, que se resumia a um tanque, estava também localizada na área externa, nos fundos da casa. Não era coberta, o que obrigava seus usuários a exposição às intempéries. Sem iluminação noturna, os trabalhadores tinham que utilizá-la às escuras, pois o tempo que dispunham para fazer a lavagem das roupas era à noite. Durante o dia, estavam na fazenda, trabalhando.





Tanque utilizado como lavanderia sem cobertura.

### Medidas Tomadas

O sócio administrador da fazenda, [REDACTED] em vista da constatação pela fiscalização das precárias condições de habitação a que estavam submetidos os trabalhadores, comprometeu-se, mediante notificação, a promover as correções das irregularidades encontradas na área de vivência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Estava, portanto, ciente de todas elas, da gravidade que representavam e da necessidade de imediata correção para que os trabalhadores pudessem permanecer no local.

A notificação (cópia em anexo) lhe foi entregue em 13 de maio de 2010, dia imediatamente seguinte à noite em que foram constatadas as irregularidades, logo pela manhã, na Agência do MTE em Linhares, onde fora convocado a comparecer.

Na noite de 18 de maio, retornando ao local, a fiscalização constatou que o quadro encontrado no dia 12 não sofrera grande alteração. Apesar de passados cinco dias do recebimento da notificação, que se deu no dia 13, para que fosse integralmente cumprida até o dia 14, o empregador pouco fez, não demonstrando empenho em dar solução à maior parte das graves irregularidades, que ainda persistiam no local.

Fora providenciado tão somente o fornecimento de colchões, roupas de cama e travesseiros para os trabalhadores, que continuaram a dormir no chão. Todos os demais itens a regularizar permaneciam como anteriormente

[REDACTED]

encontrados. A falta de higiene permanecia inalterada, resumindo-se o empregador a argumentar que a culpa pela sujeira era deles mesmos, porque não seriam asseados.

No dia seguinte, 19 de maio, chegaram à casa seis beliches, suficientes para doze pessoas somente. O empregador informou que mandou fabricar os beliches e, por isso, aqueles seis teriam chegado somente naquele dia e que os demais chegariam depois, sem precisar quando. Mesmo assim, os cômodos não comportavam sequer os seis, muito menos os dez que eram necessários para acomodar todos os trabalhadores ali alojados.

Em razão das dimensões reduzidas dos cômodos, a distância entre eles também ficou extremamente pequena, cerca de cinqüenta centímetros somente, quando, de acordo com a NR-31, deveria ter ao menos 1,00 m. Mesmo que fosse possível manter os trabalhadores dormindo em colchões sobre o chão, ainda assim, restaria a falta de espaçamento adequado entre eles.

Além disso, os beliches não atendiam aos requisitos da norma, visto que havia somente cerca de setenta centímetros de distância entre as camas de baixo e de cima, quando deveria ter pelo menos 1,10 m.



Beliches chegados ao local seis dias após a notificação.

Diante da conduta protelatória e da falta de alternativas oferecidas pelo empregador para dar solução aos problemas, cuja manutenção impedia a permanência dos trabalhadores naquele local, submetidos àquelas condições, flagrantemente degradantes, concluiu-se ser imperativo promover a retirada dos mesmos, reconduzindo-os às suas cidades de origem.

Corroborou para a decisão o fato de os próprios trabalhadores terem manifestado o desejo de deixarem o emprego, já que as condições desfavoráveis não haviam se resolvido, e que só não o fizeram antes em virtude de terem documentos retidos e de não terem como arcar com os custos da viagem de volta, pois o patrão não pagaria a passagem de quem pedisse demissão.

Assim sendo, em 19 de maio, por meio do chefe da SEINT, foi comunicada a Procuradoria Regional do Trabalho, Ofício de São Mateus-ES, acerca da situação. Compareceu ao local para verificar pessoalmente as condições a que estavam submetidos os trabalhadores o Procurador Bruno Borges, com o apoio da Polícia Federal. Foi determinado então ao empregador que promovesse as rescisões dos contratos de trabalho dos obreiros, visto que não mais havia condições de permanecerem na situação em que estavam.

Em vista do adiantar do horário e de haver a Polícia Federal conduzido os empregadores à Delegacia de São Mateus para prestarem esclarecimentos, somente no dia seguinte seria possível promover as rescisões e os respectivos pagamentos. Metade dos trabalhadores pernoitou, então, no mesmo local, dormindo nos beliches, e a outra metade foi acomodada em um hotel da cidade.

Em 20 de maio de 2010, então, foram realizados os cálculos dos valores a serem pagos e rescindidos os contratos de trabalho dos empregados de [REDACTED] efetuados os respectivos pagamentos e promovido o retorno de todos eles às cidades de onde vieram.

Os trabalhadores tiveram devolvidos seus documentos retidos, bem como o valor de R\$ 50,00, descontado do pagamento da primeira semana de trabalho a título de despesa de transporte da Bahia para o Espírito Santo.

Na mesma data, foram emitidas as guias do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado.

#### **Caracterização da Relação de Emprego**

Como já citado anteriormente, a arregimentação dos trabalhadores na Bahia, na região de Teolândia, próximo a Itabuna, se deu por uma pessoa de codinome [REDACTED] cujo paradeiro foi declarado desconhecido, tanto pelos empregadores quanto pelos empregados. O transporte dos trabalhadores da Bahia para o Espírito Santo ocorreu sem que houvesse sido providenciada, perante o órgão do MTE local, a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, de acordo com a Instrução Normativa nº 76, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 15 de maio de 2009.

O empregador [REDACTED] alegou não ter responsabilidade pelo atendimento dos trabalhadores na Bahia, imputando-a ao tal de "Paca". No entanto, ao admitir que cobrara deles o valor de R\$ 50,00 reais cada, correspondente à metade do custo do transporte, valor este que inclusive lhes foi devolvido, se

contradisse, assumindo que, embora realizada por terceiro, era a seu mando que ocorreu.

Não houve qualquer dúvida quanto ao vínculo empregatício entre os trabalhadores e [REDACTED], vez que havia os registros e as anotações nas CTPS, em seu nome, que o comprovavam.

A participação de [REDACTED] como co-empregador foi declarada por ele próprio. Ficou evidente também, quer pela subordinação existente entre os empregados e ele, quer por suas ações, se responsabilizando pelos pagamentos e demais providências que se fizeram necessárias para a recondução dos trabalhadores aos locais de origem, que atuava também como patrão.

#### Caracterização do Trabalho Análogo a de Escravo

O "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro define quatro situações que levam à caracterização da conduta definida como trabalho análogo ao de escravo:

- 1) quando o trabalhador é submetido a trabalhos forçados;
- 2) quando o trabalhador é submetido a jornadas exaustivas;
- 3) quando se sujeita o trabalhador a condições degradantes de trabalho e
- 4) quando se restringe a locomoção do trabalhador em razão de dívida.

Os dois incisos que se seguem ao "caput" do artigo complementam-no com outras três circunstâncias em que a conduta de submeter trabalhador a trabalho análogo a de escravo fica caracterizada.

No inciso I, a situação prevista é a de quando ocorre o *cerceamento ao uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador*.

Já o inciso II prevê duas outras condições que também levam à caracterização do crime: 1) *manter vigilância ostensiva no local de trabalho* e 2) *apoderar-se de documentos e objetos pessoais do trabalhador*.

Nos três casos dos incisos, com o objetivo de reter o empregado no local de trabalho.

Tanto as quatro condutas previstas no "caput" do artigo 149, quanto as outras três previstas nos seus dois incisos, isoladamente ou associadas, são capazes de caracterizar o tipo penal.

Destarte, no caso presente, a caracterização do trabalho análogo a de escravo se deu em razão da sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho, retenção de seus documentos e cerceamento do acesso, por eles, aos meios de transporte.



## **Condições degradantes de trabalho**

O ambiente degradado é aquele que devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis, o torna impróprio à manutenção do emprego pela violação da dignidade do trabalhador.

As condições de trabalho no campo estão inseridas na Norma Regulamentadora nº 31, que trata do trabalho rural. Nela são definidas as condições mínimas necessárias à manutenção de um meio ambiente seguro e salubre dos pontos de vista físico e psíquico para os trabalhadores.

No entanto, os empresários rurais, em grande parte, veem-na como um exagero. Argumentam que usos e costumes no meio rural não permitem que seja implementada. Além do que, alegam também que, em suas próprias residências, os rurícolas não teriam todas aquelas condições que a norma impõe. Acham que o investimento para oferecer aos seus empregados condições decentes de trabalho não valem a pena, especialmente quando se trata de atividade sazonal, em que o contrato de trabalho é por curto período, como na safra de café. Assim, negligenciam sua implementação e submetem seus empregados a condições que atentam contra a dignidade humana.

A degradação das áreas de vivência é, sem dúvida, o caso mais corriqueiro que se apresenta no meio rural. No caso em tela, é o aspecto mais visível e evidente a tornar inapropriado o meio ambiente de trabalho.

A saúde do trabalhador fica gravemente comprometida quando nas áreas de vivência não se tem, por exemplo, condições adequadas de higiene, fazendo com que fique exposto a moléstias e outros males inerentes a um meio ambiente deteriorado, insalubre.

O estado de degradância viola a personalidade e a dignidade do trabalhador que, na relação de emprego, está em posição de inferioridade, submetendo-se à situação por absoluta necessidade e falta de alternativa. A humilhação e a opressão advindas das condições subumanas em que é colocado lhe afeta a honra e o amor próprio, retirando-lhe também o bem estar mental.

Considera-se a área de vivência uma extensão do local de efetiva prestação laboral, pois os empregados foram ali colocados pelo empregador, sem possibilidade de determinação diversa. Consequentemente, havendo meio ambiente degradado nas áreas de vivência, as condições de trabalho como um todo ficam comprometidas.

Todas as circunstâncias narradas no capítulo acima, onde estão descritas as condições em que se encontrava a área de vivência, conduzem à inexorável conclusão de que esta e, por consequência, o ambiente de trabalho proporcionado por [REDACTED] aos seus empregados encontrava-se em completo estado de degradação. Degradação esta que tem potencial para atingir a integridade física e psíquica e, sobretudo, a moral dos trabalhadores.



As condições de moradia em que se encontravam, o convívio com a total falta de higiene, a exposição a riscos para a saúde, não deixam dúvida de que seus empregados estavam submetidos a situação de trabalho degradante.

Além do que, os empregadores se mantiveram inertes, omitindo-se diante dos fatos graves e relevantes que, em última análise, denotam conduta típica prevista no Código Penal. Mesmo depois de notificado não agiu com a presteza exigida pela gravidade da situação. Tudo leva a crer que pretendia ganhar tempo de modo a poder terminar a colheita sem mudar o quadro registrado.

### **Retenção de Documentos**

Todos os empregados de [REDACTED] estavam com suas Carteiras de Trabalho retidas. Alguns também tinham outros documentos, além da CTPS em poder dos empregadores.

A não devolução da CTPS além de gerar dúvida aos trabalhadores se seus contratos de trabalho estavam de fato formalizados, fez com que ficassem privados de importante documento de identificação e comprovação de que são trabalhadores.

Estranhos na cidade, em caso de necessidade de crédito no comércio local ou de qualquer outra situação em que fosse preciso fazer comprovação de vínculo empregatício, a posse da CTPS seria imprescindível. Com a retenção do documento, restou prejudicada essa possibilidade.

Ficaram impedidos também, sob pena de ter que deixá-lo para trás, de romper unilateralmente o contrato de trabalho, simplesmente deixando o emprego, sem cientificar o empregador. Muito embora essa não seja uma forma legalmente prevista de por fim ao contrato de trabalho, é direito do trabalhador assim o fazer, se desejar, posto que não há impedimento legal. Sujeita-se, neste caso, tão somente a ter seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

A retenção de documentos cumpre o papel justamente de impedir ou, pelo menos, inibir essa possibilidade, cerceando o direito de ir e vir do trabalhador, especialmente quando é oriundo de local distante, como é o caso.

### **Cerceamento a meio de transporte**

[REDACTED] deixaram de garantir aos seus empregados o retorno aos locais de onde vieram para trabalhar, negando-lhes o custeio da passagem de volta.

Os trabalhadores insatisfeitos, que pedissem demissão, teriam que arcar com os custos do transporte de volta. Também quem fosse dispensado por não estar correspondendo ao esperado pelos empregadores, teria que arcar do

próprio bolso com a despesa da passagem. Essa era a regra que lhes fora imposta.

Ocorre que, o que haviam produzido até então, mal dera para custear as despesas com a alimentação, além do valor que tiveram que pagar pelo transporte de vinda. Pedindo demissão, nada teriam a receber em virtude dos descontos a que estariam sujeitos: os adiantamentos concedidos para compra de comida e os demais decorrentes da resilição antecipada do contrato de trabalho. O pouco tempo de trabalho, cerca de quinze dias, não lhes garantia que haveria saldo rescisório suficiente para pagar a passagem.

Os trabalhadores se sentiam então presos ao emprego. Só poderiam deixá-lo após produzirem o necessário para cobrir os descontos e ainda ter saldo a receber suficiente para custearem o retorno à Bahia.

## AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados nove autos de infração, sendo um relativo a infração à legislação trabalhista, mais especificamente, a retenção da CTPS por mais de 48 horas, e os oito demais relativos a infrações à NR-31.

As situações específicas que ensejaram a lavratura dos AIs estão relatadas no corpo de cada um deles. A relação completa de todos, constando número, descrição, ementa e capitulação está anexa a este relatório, dele sendo parte integrante.

## CONCESSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO

Os empregados de [REDACTED] por força das circunstâncias em que foram encontrados, conforme já explanado anteriormente, tiveram seus contratos de trabalho rescindidos. Foram também reconduzidos aos seus locais de origem, da mesma forma que vieram: sob a responsabilidade e à custa de seus empregadores.

Tendo sido resgatados de situação de trabalho análogo a de escravo, fazem jus ao seguro-desemprego específico para esses casos, nos termos do art. 2ºC da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Para tanto, foram emitidas 20 (vinte) guias de acesso ao benefício e entregue aos respectivos trabalhadores, cujos nomes são relacionados a seguir:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]

8.  
9.  
10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.  
20.



Trabalhadores resgatados aguardando pagamento das verbas rescisórias.



Pagamento das rescisões ocorrido na sede do Sindicato Rural de Jaguaré.

## CONCLUSÃO

Em razão de tudo o aqui já exposto, conclui-se inequivocamente que [REDACTED] sujeitavam sim seus empregados a condições degradantes de trabalho, além de reter documentos e cercear o acesso deles a transporte que os levasse de volta aos locais de origem. Incorreram, por consequencia, em práticas que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, crime tipificado no artigo 149 do Código Penal.

Ademais, podem também ter praticado outro crime, previsto no artigo 207 do mesmo diploma legal, por aliciamento e transporte de trabalhadores, realizado entre dois estados da federação, sem a obrigatória comunicação do fato à Superintendência Regional do Trabalho do estado de origem, por meio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDTT.

Vitória-ES, 04 de junho de 2010.  
[REDACTED]  
[REDACTED]